



Certifico que nesta data foi publicado este (o) LEI
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO, 28/03/2016
Edilson
Responsável

Edilson Pereira de Souza
Sec.de Administração e
Chefe de Gabinete
Decreto nº 038/2014

Lei nº 134 de 23 de Março de 2016.

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Aurora do Tocantins, através de processo licitatório na modalidade Leilão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, faz saber a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes à matéria, o seguinte bem imóvel que não mais atendem às necessidades do Município:

1. Uma área de terra, situada na Fazenda Palha, Povoado Azuis, medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro) metros quadrados, de propriedade desta Municipalidade conforme cópia de Escritura Pública de Compra e Venda anexa, avaliada em R\$ 35.000,00 conforme laudo de avaliação da comissão

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço do bem constante da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

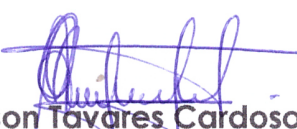
Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Licitação e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos ou seminovos, a serem utilizados na prestação de serviços à comunidade.




Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 80% (oitenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Março de dois mil e dezesseis (2016).


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi publicada este (a) <u>LEI</u>
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins TO, <u>23/03/2016</u>
 Responsável

Edilson Ferreira de Souza
Sec. de Administração e
Chefe de Gabinete
Decreto nº 038/2014